

GUIA PRÁTICO

RESTITUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PAGAS INDEVIDAMENTE

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático Restituição de Contribuições Pagas Indevidamente
(2017 – V4.08)

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Instituto da Segurança Social, I.P.

PAGINAÇÃO

Gabinete de Comunicação

CONTACTOS

Atendimento telefónico da Segurança Social: **808 266 266** (n.º azul).

Site: www.seg-social.pt, consulte a Segurança Social Direta.

DATA DE PUBLICAÇÃO

28 de junho 2012

ÍNDICE

A – O que é? -----	4
B – Em que condições se devolvem as contribuições?-----	4
C1 – Que formulários e documentos têm de ser entregues?-----	4
C2 – Quando é dada uma resposta? -----	5
D1 – Quanto e quanto se recebe?-----	5
D2 – Como receber?-----	6
E1 – Legislação Aplicável-----	6
E2 – Glossário -----	6

A – O que é?

Regras e requisitos para pedir à Segurança Social a devolução de *contribuições indevidamente pagas*, ou seja, contribuições que não deviam ter sido pagas.

B – Em que condições se devolvem as contribuições?

Quem pode pedir a devolução das contribuições?

Até quando se pode pedir a devolução das contribuições?

Quem pode pedir a devolução das contribuições?

- O trabalhador
- A entidade empregadora (no caso dos trabalhadores por conta de outrem)

Até quando se pode pedir a devolução das contribuições?

O pedido de restituição tem de ser feito no prazo de um ano a contar da data em que o requerente teve conhecimento que o pagamento foi indevido e dentro do prazo de cinco anos a contar da data de pagamento da última contribuição indevida.

A confirmação do prazo é efetuada, pelos serviços da Segurança Social, depois de analisado o pedido. Para efeitos de contagem do prazo deverá o requerente indicar e fazer prova da data do conhecimento.

C1 – Que formulários e documentos têm de ser entregues?

Formulários

Documentos necessários

Onde se pode pedir

Formulários

RC3041 – DGSS – Restituição de Contribuições Indevidamente Pagas.

Este modelo encontra-se disponível em www.seg-social.pt> Serviços> Em linha> Formulários> Selecionar a Categoria> Contribuições e descarregar (Requerimento - Restituição de Contribuições Indevidamente Pagas).

Documentos necessários

Documento comprovativo do NIB (talão do Multibanco, fotocópia dum cheque em branco ou da primeira folha da caderneta bancária), se quiser que a devolução seja feita por transferência bancária; Comprovativo da data do conhecimento do pagamento indevido de contribuições.

Nota: Outros meios de prova podem ser pedidos mais tarde pelos serviços da Segurança Social.

Onde se pode pedir

- Nos serviços de atendimento da Segurança Social;
- Por carta enviada ao Centro Distrital de Segurança Social que abrange a área da morada do trabalhador ou da área da sede da entidade empregadora (conforme quem faz o pedido de devolução)

Até quando se pode pedir

O pedido de reembolso tem de ser feito no prazo de um ano a contar da última contribuição que pagou *indevidamente*.

A confirmação do prazo é dada pelos serviços da Segurança Social, depois de analisado o pedido.

C2 – Quando é dada uma resposta?

A resposta é dada pelo Centro Distrital depois de ter analisado o pedido. De acordo com o CPA a resposta deve ser dada no prazo de 10 dias úteis, sendo certo que a Administração Pública tem 90 dias para concluir o procedimento. (58.º e 71.º CPA)

A resposta (quer seja positiva ou negativa) é-lhe comunicada por carta oficial.

Se o pedido de devolução for recusado, o processo é encerrado. No entanto, a entidade empregadora ou o trabalhador têm 15 dias para reclamar ou recorrer. (Artigo n.º 162.º do CPA; e 30 dias para interpor recurso hierárquico – 168.º CPA)

D1 – Quanto e quanto se recebe?

Quanto se recebe?

Quanto se recebe?

Quanto se recebe?

O montante a receber corresponde às contribuições ou quotizações pagas indevidamente, após dedução de quaisquer apoios ou subsídios concedidos pela Segurança Social com base nas contribuições pagas indevidamente e revalorizadas nos termos legais.

Se as contribuições tiverem sido pagas pelo trabalhador e pela entidade empregadora (trabalhador por conta de outrem)

Neste caso, quando há devolução, uma parte do valor é devolvida ao trabalhador e a outra parte é devolvida à entidade empregadora.

Se tiverem sido pagos subsídios ou outros apoios ao trabalhador com base nestas contribuições, serão descontados ao valor a devolver ao trabalhador.

Quando se recebe?

Quando o processo tiver sido analisado e a devolução tiver sido autorizada.

D2 – Como receber?

Se o valor a receber não for muito elevado, a Segurança Social sugere ao contribuinte que o valor lhe seja descontado em futuros pagamentos.

Se o contribuinte recusar, a devolução é feita por:

- Transferência bancária (se tiver indicado o NIB no formulário)
- Cheque (enviado para a morada que temos no sistema)

E1 – Legislação Aplicável

Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011, de 03 de janeiro

Regulamentação do código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social.

Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro

Aprova o Orçamento do Estado para 2011

Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 119/2009, de 30 de dezembro

Aprova o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social

E2 – Glossário

Contribuições pagas indevidamente

São contribuições pagas à Segurança Social pelo trabalhador (e, se trabalhar por conta de outrem, pela entidade empregadora) sem que devessem ter sido pagas.